



## Gabinete do Vereador Alberes Lopes

### REQUERIMENTO/ 2017

Requeiro à Mesa diretora da Câmara Municipal de Caruaru, depois de ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado o apelo, à Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Caruaru, Raquel Lyra, para que envie Projeto de Lei, nos moldes do anteprojeto anexo. Terminal de Transportes Urbano.

### JUSTIFICATIVA

Um terminal de transporte urbano constitui-se num componente chave do sistema de transporte de passageiros e deve oferecer aos usuários elementos fundamentais a uma mobilidade de fácil acesso e bem estar.

Um terminal de transporte urbano pode ser caracterizado como sendo um elemento de apoio ao sistema de transporte através do qual se processa a interação entre o indivíduo e o sistema de transporte.

Há em uma boa parte destes terminais de Caruaru, um fluxo bastante expressivo de pessoas gerando assim algumas demandas que são inevitáveis, como por exemplo: assentos suficientes para aguardar o ônibus, banheiros, higienização do ambiente, entre outros.

Os terminais de transporte urbano que atualmente existem em nossa cidade, são carentes dos serviços fundamentais à população usuária, onde não existe limpeza, segurança, conforto e o mínimo de bem estar para uma quantidade expressiva da população que utiliza diariamente seus serviços.

Sala de Sessões 26 de Setembro de 2017.

Autor



## Gabinete do Vereador Alberes Lopes

### ANTEPROJETO

Art. 1º Dispõe sobre a construção de um terminal de transporte urbano, no âmbito do espaço da estação ferroviária do município de Caruaru, salvaguardando a memória ferroviária brasileira.

Art. 2º Fica instituído a construção de um terminal de transporte urbano, no âmbito do espaço da estação ferroviária, que atenda à população da cidade de Caruaru.

Parágrafo único. O terminal de transporte urbano deve dispor em sua infraestrutura:

I - de dez assentos, no mínimo, para cada linha de ônibus operante;

II - de banheiro, com acessibilidade, para atendimento à população;

III - de espaços cobertos destinados à proteção da população das intempéries durante a espera pelo transporte;

IV - de painéis para informação do fluxo de ônibus, contendo os horários gerais de funcionamento do terminal bem como horário previsto para a chegada e saída de cada linha de ônibus.

Art. 3º O terminal de transporte urbano deve manter o muro de proteção em toda a sua extensão, visando gerar segurança ao público, observando o acesso de entrada e de saída para ônibus e para os pedestres.

Art. 4º Ficam criados espaços no interior do terminal de transporte urbano para o desenvolvimento de atividades comerciais, priorizando os comerciantes já existentes, estabelecendo-se regras e normas, bem como a cobrança de taxas e valores de locação pelo órgão público municipal.

Art. 5º A responsabilidade pela execução da limpeza da área interna comum será realizada pelas empresas de ônibus que utilizam o terminal rodoviário.



## Gabinete do Vereador Alberes Lopes

Art. 6º Ficam criados postos de pronto atendimento e de primeiros socorros no interior do terminal de transporte urbano, mediante construção própria ou mediante utilização de espaço físico já existente, fazendo-se as adaptações necessárias.

- I - Implantação de uma base do SAMU;
- II - Implantação de uma base da DESTRA;
- III - Implantação de uma base da Polícia Militar;
- IV - Implantação de um ponto de atendimento e recarga do cartão LEVA.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Sessões 26 de Setembro de 2017.

Autor